



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual de Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 131/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido à Secretaria da Segurança Pública, número SIC em epígrafe, solicitando relação nominal das 20 vias de Santo André, São Bernardo e São Caetano que registraram maior número de furto de veículos em 2015.
2. Em resposta, a Pasta esclareceu que os dados solicitados estavam além dos divulgados pela Secretaria e, em recurso hierárquico, quedou-se inerte, ensejando o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto n.º 61.175/2015. Instada a sanar a supressão de instância, indeferiu o Recurso de sua competência (fls.9/14), sendo provocada por esta Ouvidoria Geral a rever o posicionamento à luz do advento do Decreto n. 61.836/2016 (fls.15/16), ao que, reconsiderando o indeferimento, ofertou resposta ao recorrente (fls. 19/20).
3. Entretanto, a Pasta cedeu dados relativos apenas à cidade de Diadema, que não fazia parte do questionamento inaugural. Após nova provocação desta Ouvidoria Geral do Estado, foram disponibilizados os dados correspondentes ao pedido (fl.32). Cientificado a respeito, o interessado não mais se manifestou (fl.29). Constata-se, assim, o devido atendimento da demanda, sem nova objeção.
4. Diante do exposto, tendo em vista o atendimento, ainda que extemporâneo, da demanda, **julgo prejudicado o presente recurso por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei, restando desatendidas as hipóteses recursais estipuladas no artigo 20 do Decreto n.º 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 12 de maio de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO